



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

**MATÉRIA:** Prorrogação de Prazo

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços na área da saúde, com profissional especializado e aparelhos médicos para atuar na área de ginecologia e obstetria, realizando consultas e exames pré-natal de alto risco, com utilização de ultrassonografia com sondas obstétricas e ginecológicas, power doppler, harmônica pi-direcional, focalização por pixel, 2D/3D.

**DOCUMENTOS ANALISADOS:** Solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

**PARECER JURÍDICO**

Conforme consta nos autos do processo, fora requerido por secretaria competente prorrogação de prazo ao contrato firmado com a empresa **OSCAR SOBRAL NETO - ME, CNPJ nº 07.826.028/0001-21**. Devidamente autorizado pela autoridade competente, chega a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer quanto a viabilidade legal para realização de aditivo ao contrato nº 00084/2021.

Estes são os fatos.

Passe-se, portanto, a analisar a matéria pelo ângulo jurídico.

Considerando a solicitação realizada em que são expressas as devidas justificativas para a realização do procedimento em tela, resta a esta assessoria a avaliação de legalidade, não se atendo a questão técnica, sua viabilidade, necessidade e coisas afins.

Considerando as informações constantes nos autos do processo, identifica-se o caso relacionado e conforme o art. 57, inciso II da lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, verifica-se a possibilidade legal conforme exposto abaixo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses;

Assim sendo, esta assessoria jurídica considera regular o aditamento em prazo pela possibilidade legal, não cabendo a esta assessoria julgar ou opinar quanto a vantagem da alteração, porém o fato de manter o preço anteriormente firmado no contrato é o maior argumento quanto à predominância econômica, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.

São José de Piranhas-PB, 07 de dezembro de 2022.

**ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**

Assessora Jurídica

OAB-PB 14400